

**PROJETO DE LEI Nº 3585/2024**

**EMENTA:  
INSTITUI A SEMANA DE CELEBRAÇÃO DA PARTEIRA  
TRADICIONAL.**

**Autor(es): Deputada MARINA DO MST**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º. Fica incluído, no anexo da Lei 5.645, de 06 de janeiro de 2010, que consolida as datas comemorativas do Calendário do Estado do Rio de Janeiro, a "*Semana de Celebração da Parteira Tradicional*", a ser realizada, anualmente, na semana do dia 05 (cinco) do mês de maio.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover, durante a semana a que se refere o Art. 1º desta Lei, atividades, palestras, debates sobre a importância das parteiras tradicionais e a perpetuação de seus saberes, conhecimentos e tecnologias ancestrais como instrumentos para auxiliar na garantia de partos humanizados, assim como, acesso integral para a saúde da mulher, para sua criança e o direito de nascer com dignidade.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir a sua execução.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos oriundos da Secretaria Estadual da Mulher, do Fundo da Mulher, da Secretaria de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 21 de maio de 2024.

**MARINA DO MST  
Deputada Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa inserir no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro, a "*Semana de Celebração das Parteiras Tradicionais*".

As parteiras possuem reconhecimento expresso à nível mundial, materializado no Dia Internacional das Parteiras, celebrado no dia 05 (cinco) de maio, instituído no ano de 1991 pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Parteiras Tradicionais são as mulheres que se forjaram enquanto mestras do ofício do *partejar*. A partir de suas práticas, apresentam-se como portadoras e transmissoras de um repertório de saberes, práticas e tecnologias ancestrais relacionadas à gestação; o que inclui desde o processo de pré-natal, o momento do parto e, também, o pós-parto. Concatenam em si a perpetuação do ofício adquirido com as gerações passadas, bisavós, avós e mães, ao efetuarem e praticarem seus conhecimentos fitoterápicos, rezas e técnicas corporais prestam acompanhamento pré-natal, de assistência ao parto

e atenção aos cuidados de resguardo, amamentação e reabilitação de puérperas. Sendo que são importantes agentes no sentido de encaminhar e reforçar a importância do também acompanhamento médico para seus bebês.

A tradição e perpetuação do ato de “pegar menino” faz parte de nossas comunidades brasileiras; em especial, uma atuação no interior do país em comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas; entretanto o *partejar* e as parteiras tradicionais possuem uma atuação intensa nas cidades e que podem também, auxiliar e qualificar o debate de um parto que seja humanizado e respeite tanto mulheres parturientes como suas crianças. Acreditamos que a existência e a manutenção dos saberes e das tecnologias e conhecimentos ancestrais pertencentes e praticados pelas parteiras tradicionais são importante mecanismo de cuidar tanto da saúde integral das mulheres quanto de suas crianças. Garantir direitos das mulheres parturientes ancoradas numa prática secular baseada no cuidado é uma forma de assegurar o bem-viver, também coletivo.

Portanto, resguardar e celebrar as parteiras tradicionais, e o *partejar*, como forma de auxiliar na garantia para um parto humanizado e direitos trata-se também de uma maneira de incentivar e fortalecer a luta por justiça reprodutiva e uma sociedade que respeite as mulheres em todos os momentos de sua vida social e também reprodutiva, em especial, ao que refere-se ao parto.

Ante o exposto, certos da compreensão diante da relevância indiscutível da matéria e do interesse público, e, coletivo da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres pares desta E. Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20240303585	<b>Autor</b>	MARINA DO MST
<b>Protocolo</b>	16107	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### **Datas:**

<b>Entrada</b>	21/05/2024	<b>Despacho</b>	21/05/2024
<b>Publicação</b>	22/05/2024	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

**01.:**Constituição e Justiça

**02.:**Saúde

## ▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3585/2024**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	------------------

Cadastro de Proposições		Data Public		Autor(es)	
▼ Projeto de Lei					
▼ 20240303585					
		▼ <a href="#">INSTITUI A SEMANA DE CELEBRAÇÃO DA PARTEIRA TRADICIONAL. =&gt; 20240303585 =&gt; {Constituição e Justiça Saúde }.</a>		22/05/2024	Marina Do Mst
⇒ <a href="#">Distribuição =&gt; 20240303585 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240303585 =&gt; Parecer:</a>					
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

